

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 068/2014.**

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa ENSEG-ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, empresa de direito privado, CNPJ sob nº 03.843.164/0001-79,, de ora em diante denominada CONTRATADA, com sede em Lajeado-RS, na Saldanha marinho, 167, neste ato representada por Ricardo Teobaldo Antoniazzi, por este instrumento e, na melhor forma de direito, celebram o presente Contrato, nos termos Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Dispensa de Licitação 014/2014, Processo 252/2014 e das cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para levantar riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e incluir informações no PPRA ou LTCAT, conforme previsto na IN INSS/PRES nº 45/10, para possibilitar o lançamento de dados na GFIP; Emitir os laudos técnicos de insalubridade e periculosidade por cargo ou função, para o número de 280(duzentos e oitenta) funcionários da Prefeitura Municipal de Pinhal Grande nos termos da Lei Municipal 191/95 e Portaria 3214/78 do Mtb; Preencher o PPP - perfil profissiográfico previdenciário nos termos da IN 45/10 INSS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará 18 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor a ser pago pelos serviços prestados é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e será pago após a conclusão do mesmo, e emissão da devida Nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10587 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

03.01.04.122.0002.2007

33.90.39.99.04.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

6.1.1 – advertência, no caso de falta de presteza e eficiência;

6.1.2 – suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

6.1.3 – declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

6.1.4 – no caso de imposição de multa, o respectivo valor será descontado do crédito da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA : DAS OBRIGAÇÕES**

São de inteira e expressa responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais e de proteção aos seus prestadores de serviços, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, estadias, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes desse contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Na hipótese de rescisão contratual prevista nos incisos I a VIII, do artigo 78, a CONTRATADA será penalizada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Julio de Castilhos/RS.

## **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Pinhal Grande/RS, 18 de julho de 2014.

**Selmar Roque Durigon**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Ricardo Teobaldo Antoniazzi.**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: